

Regulamento dos Serviços Digitais

Digital Services Act

FEV 2024

Legal Update.



Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) | Digital Services Act (DSA)

O Regulamento (UE) n.º 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 (Regulamento dos Serviços Digitais ou Digital Services Act) foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia a 27 de Outubro de 2022, sendo directa e plenamente aplicável a todas as empresas que operam no mercado único digital a partir do dia 17 de Fevereiro de 2024.

O Regulamento de Serviços Digitais (de ora em diante, DSA) visa regulamentar a actividade dos prestadores intermediários de serviços no mercado único digital, criando um ambiente online seguro e protegendo os direitos fundamentais dos consumidores utilizadores de serviços digitais.

As normas previstas no DSA aplicam-se a todos os prestadores de serviços em linha que, independentemente do seu local de estabelecimento, disponibilizem os seus serviços a utilizadores estabelecidos na União Europeia ou que aí estejam localizados.

O âmbito de aplicação do DSA abrange grandes e pequenas empresas que, através de plataformas digitais, disponibilizem conteúdos, bens e serviços online. Assim, a título de exemplo, as novas regras aplicam-se aos marketplaces, redes sociais, plataformas online, como plataformas de meios de comunicação social e de economia colaborativa, serviços de cloud e webhosting, e motores de busca.

O DSA prevê expressamente três tipos de serviços intermediários (serviços de simples transporte, serviços de armazenagem temporário, serviços de alojamento virtual), sendo que as medidas e obrigações a implementar variam conforme o tipo de serviço em causa.

Destacam-se as **seguintes medidas e obrigações:**

Medidas de protecção contra a utilização abusiva

Os prestadores de plataformas em linha devem suspender a prestação dos seus serviços aos utilizadores que publiquem com frequência conteúdos manifestamente ilegais. No caso de suspeita de crime grave, devem ainda informar as autoridades competentes.

Publicação de relatórios de transparência relativamente às decisões de moderação/remoção aplicadas

Transparência dos sistemas de recomendação

Os fornecedores de plataformas em linha que utilizem sistemas de recomendação, devem incluir nos seus Termos & Condições informação clara e inteligível relativa aos parâmetros utilizados nos referidos sistemas e a possibilidade de alteração desses parâmetros, bem como informações claras quanto às suas políticas de moderação de conteúdo.

Adopção de mecanismos de combate à propagação de conteúdos ilegais

Os utilizadores devem poder notificar e sinalizar facilmente quaisquer publicações com conteúdo ilegal, devendo o prestador dar seguimento às notificações recebidas de forma célere e notificar igualmente esse utilizador, de forma atempada, da sua decisão.

Nas situações em que as informações fornecidas pelo destinatário do serviço constituem conteúdo ilegal ou são incompatíveis com os termos e condições, os prestadores de serviços de alojamento virtual devem apresentar uma exposição de motivos clara e específica a todos os destinatários

afetados relativamente às restrições impostas.

Após a tomada de decisão devidamente fundamentada pelo prestador de serviços em linha, os utilizadores envolvidos (incluindo o utilizador que apresentou a notificação) gozam, durante um período mínimo de seis meses, do **direito de apresentar reclamações eletrónicas**, podendo ainda contestar essas decisões através de um organismo de resolução extrajudicial de litígios.

Publicidade nas plataformas e protecção de menores

Os fornecedores de plataformas em linha que exibam anúncios publicitários nas suas interfaces devem implementar medidas destinadas a assegurar que em cada anúncio, os destinatários do serviço podem identificar de forma claro e em tempo real:

1. as informações que constituem o anúncio publicitário;
2. a entidade para a qual o anúncio é apresentado e a entidade que paga o anúncio, caso seja diferente;
3. informações sobre os principais parâmetros utilizados para determinar o destinatário da exibição do anúncio publicitário e modo de alterar esses parâmetros;

Prevê-se ainda a adopção de medidas adequadas e proporcionadas para assegurar um nível elevado de privacidade, protecção e segurança dos menores aquando da utilização dos seus serviços, prevendo-se a proibição genérica de exibição de publicidade com base na definição de perfis e utilização de dados pessoais.

Implementação de mecanismos de rastreabilidade dos comerciantes

Os fornecedores de plataformas em linha que promovem mensagens, oferecem produtos/serviços a consumidores provenientes de vendedores (Marketplaces), devem obter informações e verificar a identidade dos referidos comerciantes (KYC compliance).

Devem ainda assegurar que os vendedores identifiquem claramente os produtos, as marcas/logótipos, rotulagem e a marcação CE associadas em conformidade com as normas do direito da UE aplicável.

O DSA prevê um conjunto de obrigações aplicáveis especificamente aos **fornecedores de plataformas em linha de muito grande** dimensão e aos **motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão**¹, entre as quais se destacam:

1. Avaliação anual de riscos e adopção de medidas de mitigação;
2. Implementação de medidas adequadas a assegurar a transparência da publicidade em linha;

Sujeição a auditorias independentes de carácter anual para avaliação do grau de *compliance* com o DSA.

O DSA reforça ainda os direitos dos utilizadores, atribuindo-lhes expressamente:

Direito à informação

Os fornecedores das plataformas em linha devem informar os consumidores sempre que detectem que determinado produto/serviço é ilegal, da identidade do comerciante e dos meios de reparação aplicáveis.

¹Após um procedimento de identificação e classificação, a Comissão Europeia publicou, a 25 de Abril de 2023, a decisão onde consta a lista das 17 VLOPs (Very Large Online Platforms e VLOSEs (Very Large Online Search Engines) cujos utilizadores mensais ascendem a 45 milhões.

Direito de apresentação de reclamação

Os utilizadores têm o direito de apresentar uma reclamação contra os prestadores de serviços intermediários alegando uma infração relativamente ao DSA junto do coordenador dos serviços digitais do Estado-Membro em que se encontrem, que a tramitará junto do órgão competente, se for o caso. Durante todo o processo, ambas as partes têm o direito de ser ouvidas e de receber informações adequadas sobre o estado da reclamação, nos termos do direito nacional.

Direito a uma indemnização

Os utilizadores têm o direito a pedir uma indemnização aos prestadores de serviços intermediários no que diz respeito a quaisquer perdas ou danos sofridos devido a uma violação por parte desses prestadores, das obrigações impostas pelo regulamento.

Fiscalização e quadro sancionatório

A inobservância do disposto no DSA poderá culminar na aplicação de coimas cujo valor máximo corresponde:

1. a 6% do volume de negócios anual a nível mundial do prestador de serviços intermediários em causa no exercício anterior no caso de incumprimento das obrigações expressamente previstas;
2. a 1% do rendimento ou volume de negócios anual a nível mundial do prestador de serviços intermediários no exercício anterior quando esteja em causa o fornecimento de informações incorretas, incompletas ou enganosas, pela ausência de resposta ou pela não retificação de informações incorretas, incompletas ou enganosas e pela recusa de sujeição a uma inspeção.

No passado dia 8 de Fevereiro, o Governo designou a ANACOM como autoridade competente e coordenadora dos serviços digitais em Portugal.

Em específico, em matéria de comunicação social e outros conteúdos mediáticos, a competência foi atribuída à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC); e, em matéria de direitos de autor e direitos conexos, a competência é da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.



www.cnmf.pt